ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dá nova redação ao art. 14 da Lei Municipal n.º 7.066/09, que Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 14 da Lei Municipal n.º 7.066/09, Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 14. As empresas cujas atividades sejam escritórios de serviços contábeis, optantes pelo Simples Nacional, deverão recolher o ISSQN fixo mensal, no valor de cinquenta reais (R$50,00) calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome do escritório, conforme dispõe os parágrafos 22-A e 22-B do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2012.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

JOSÉ MOISES MARCONDES
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento

IMD